



INDICAÇÃO Nº. 06 /2025

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Apresento a V. Exma., nos termos do art. 229 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo anteprojeto de lei, que "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COMUNIDADE ATIVA DESTINADO À UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESCOLARES PARA PRÁTICA DE ESPORTE E INTERAÇÃO COM A COMUNIDADE."

Sugere ao Poder Executivo a adoção de medidas para implementar o programa comunidade ativa que visa a utilização das quadras esportivas escolares após o fim dos turnos/contraturnos escolares, para que a comunidade local possa fazer uso de forma presencial e organizada destes espaços, sendo este controle efetuado por profissionais vinculados a Secretaria de Educação/Prefeitura Municipal de Betim, contratados especificamente para esta demanda.

Câmara Municipal de Betim, 22 de janeiro de 2025.

**Lieslei de Lima Custódio
(Baé da Comunidade)
Vereador**



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

REQ 107/2025



Protocolo: 061055



14/01/2025 10:51
Dir. Legislativa - Câmara Betim



ANTEPROJETO DE LEI Nº. _____/2025

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA COMUNIDADE ATIVA
DESTINADO À UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO
ESCOLARES PARA PRÁTICA DE
ESPORTE E INTERAÇÃO COM A
COMUNIDADE.”**

A Câmara Municipal de Betim aprova, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "COMUNIDADE ATIVA", cujo gerenciamento se dará pelos Órgãos da Administração Pública Direta, em articulação com a Secretaria de Educação de Betim, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º A finalidade do programa instituído nesta Lei é:

I – Utilizar as quadras escolares do município em horários que não haja turno ou contraturno em favor da comunidade, incentivando a prática de esporte para todas as idades.

II - promover a participação da comunidade, na prática de esporte e atividades que auxiliam no cuidado da saúde.

III - levar a população vizinha às escolas, a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

IV - incentivar o uso das quadras esportivas escolares, pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas, gerando interação entre sociedade e comunidade escolar;

V - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização

das quadras esportivas escolares que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

§ 2º A gestão do referido programa se dará, principalmente, pela Secretaria de Governo, sem prejuízo da atuação de outros Órgãos ou entidades da Administração Municipal com eventual interesse direto na execução desta medida.

Art. 2º Para fins de execução do programa "Comunidade Ativa", as quadras escolares esportivas, presentes nas escolas municipais de Betim, poderão ser utilizadas para uso.

§ 1º Podem participar do projeto, desde que constituídas e cadastradas no Município de Betim:

I - entidades da sociedade civil;

II - associações de moradores;

III - pessoas físicas.

§ 1º As pessoas de que trata o § 1º deste artigo que estiverem localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência para adoção prevista no cabeçalho deste artigo.

§ 2º Poderão ser formados grupos por entidades, empresas e moradores para as adoções previstas nesta Lei.

§ 3º Ficam excluídas da participação no programa:

a) pessoas jurídicas relacionadas à exploração empresarial de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, estabelecidas por meio de regulamento;

b) aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

c) empresas.

Art. 3º Caberá às Secretarias Municipais da Saúde e da Educação a formulação de

diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal Comunidade Ativa.

Art. 4º O Poder Executivo será autorizado a subsidiar os gastos relacionados à implantação e manutenção do programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 22 de janeiro de 2025.

Lieslei de Lima Custódio
(Baé da Comunidade)
Vereador



Justificação

A criação do programa Comunidade ativa é de extrema importância, uma vez que o esporte cultiva valores fundamentais como o respeito, a solidariedade e a empatia. Ao promover a interação entre pessoas de diferentes origens, o esporte ajuda a superar preconceitos e estereótipos, promovendo a convivência harmoniosa entre pessoas de diferentes etnias, classes sociais, gêneros e orientações sexuais, ensina importância do trabalho em equipe, da disciplina, da perseverança e da superação de limites, preparando os indivíduos para os desafios da vida, estimula a prática de atividades físicas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a prevenção de doenças, diante disto, o projeto se baseia em que as escolas, após o horário de turno e contraturno, permaneçam com a quadra disponível para que a comunidade local possa fazer uso de forma organizada, sendo controlada pela Prefeitura Municipal de Betim em acordo com a Secretaria de educação, os horários de reserva das quadras internas das escolas.

Este projeto se faz necessário visto que na maioria das comunidades ainda não existem espaços suficientes para práticas de esporte como futsal, jump, zumba, vôlei, capoeira entre outros.

Desta forma, a implementação deste projeto é de grande importância para garantir que todos tenham acesso às práticas esportivas, independentemente de suas condições sociais ou físicas, o que gera acesso igualitário e garante que virá para transformar o esporte dentro das comunidades.

Câmara Municipal de Betim, 22 de janeiro de 2025.

**Lieslei de Lima Custódio
(Baé da Comunidade)
Vereador**

